



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 38, DE 20 A 25 OUT. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal, produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo, que tem por objetivo divulgar legislação federal, do Estado e da Cidade de São Paulo e as mensagens de veto do Governador. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida

icalmeida@sp.gov.br

Biblioteca

Publicação DOU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
24/10/08	<p><u>DECRETO Nº 6.618 DE 23.10.2008</u> Institui a Medalha Marechal Osório - O Legendário e altera o Decreto no 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.615 DE 23.10.2008</u> Altera o Decreto no 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.614 DE 23.10.2008</u> Regulamenta a Lei no 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.</p>
23/10/08	<p><u>DECRETO Nº 6.613 DE 22.10.2008</u> Altera o Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.611 DE 22.10.2008</u> Delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para a prática dos atos que especifica.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.610 DE 22.10.2008</u> Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores que menciona; altera o Anexo II ao Decreto no 6.531, de 4 de agosto de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.609 DE 22.10.2008</u> Altera o Decreto no 6.490, de 19 de junho de 2008, que regulamenta os arts. 8º-D e 8º-E da Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.</p> <p><u>DECRETO DE 22.10.2008</u> Institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de elaborar estudos e propor diretrizes para a modernização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.</p> <p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 882, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno ou da importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.</p>



22/10/08	<p><u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 443, DE 21.10.2008</u> Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.607 DE 21.10.2008</u> - Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.606 DE 21.10.2008</u> - Dá nova redação ao art. 3o do Decreto no 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de biodiesel.</p>
21/10/08	<p><u>RESOLUÇÃO CJF Nº 28, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a intimação eletrônica das partes, do Ministério Público, dos procuradores, dos advogados e dos defensores públicos no âmbito dos Juizados Especiais Federais.</p>
20/10/08	<p><u>CIRCULAR CEF Nº 450, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008</u> Estabelece procedimentos pertinentes aos recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.</p>
Publicação DOE	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
25/10/08	<p>Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS INSTRUÇÃO NORMATIVA URH - 1, DE 24/10/2008 Estabelece normas para organização e desenvolvimento das atividades referentes ao abono pecuniário, exercício de 2008, nas Unidades de Ensino do CEETEPS - Faculdades de Tecnologia e Escolas Técnicas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Republicado por conter incorreções: <i>Resolução SF - 56, de 23-10-2008</i> Estabelece normas relativas à Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008. <i>Resolução SF - 54, de 23-10-2008</i> Dispõe sobre o Prêmio de Produtividade - PP, dos Agentes Fiscais de Rendas e dá providências correlatas. <i>Resolução SF - 52, de 23-10-2008</i> Estabelece normas sobre a atualização do valor da quota de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.</p>
24/10/08	<p><u>DECRETO Nº 53.605, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008</u> Altera a redação de dispositivos do Anexo I do Decreto nº 52.895, de 11 de abril de 2008, e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.604, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008</u> Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo Paulista da Diversidade e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.603, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008</u> Institui o Comitê de Apoio ao Paradesporto, encarregado da elaboração do Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.601, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga.</p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 7, DE 23-10-2008 Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 57, DE 23-10-2008 Altera o "caput" do artigo 8º da Resolução SF-24, de 2-12-2004, que disciplina a concessão do</p>



	<p>Abono por Satisfação do Usuário - ASU. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 56, DE 23-10-2008 Estabelece normas relativas à Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 55, DE 23-10-2008 Estabelece normas relativas ao "pro labore" de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 54, DE 23-10-2008 Dispõe sobre o Prêmio de Produtividade - PP, dos Agentes Fiscais de Rendas e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 53, DE 23-10-2008 O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF nº 52, de 23 de outubro de 2008, faz publicar o índice de variação real da arrecadação e o valor unitário da quota ...<i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 52, DE 23-10-2008 Estabelece normas sobre a atualização do valor da quota de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
23/10/08	<p><u>DECRETO Nº 53.596, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008</u> Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santos, extingue o Núcleo de Gestão Assistencial - 57 e dá providências correlatas.</p> <p>Emprego e Relações do Trabalho. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SERT - 17, DE 21-10-2008 Estabelece, no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, os termos a serem observados pelas empresas interessadas em aderir ao Programa "ProVeículo", instituído pelo Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, nos termos do seu artigo 2º, § 1º, 7. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
22/10/08	<p><u>DECRETO Nº 53.585, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008</u> Altera o Decreto nº 52.634, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2008 e dá providências correlatas.</p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF- 51, DE 21-10-2008 Estabelece prazo para a utilização dos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania do Estado de São Paulo. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 46, DE 13-10-2008 Institui Manual de Redação dos Atos Oficiais e de Comunicação da Secretaria da Fazenda. Manual de Redação dos Atos Oficiais e de Comunicação da Secretaria da Fazenda, no item 2.3.2 Atos normativos articulados (Publicado novamente por ter saído com incorreções, p. 9). Retificação do D.O. de 14-10-2008</p> <p>Assistência e Desenvolvimento Social. GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA CONJUNTA SEADS/CONSEAS - 1, DE 21-10-2008 Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências.</p> <p>Defensoria Pública do Estado. DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL ATOS DPE S/N, DE 21-10-2008 Regulamenta a participação de Defensores Públicos no evento "Santo Amaro Ação Total" a realizar-se</p>



	em 25 de outubro de 2008, na Capital. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
21/10/08	<p><u>DECRETO Nº 53.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008</u> Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.581, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008</u> Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde</p> <p><u>DECRETO Nº 53.578, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008</u> Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do prêmio de Seguro Rural - Período de julho a dezembro de 2008, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, e dá providências correlatas.</p> <p>Administração Penitenciária. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SAP 276, DE 20-10-2008 Classifica Unidade do Sistema Penitenciário (USISP), para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
Publicação DOE - Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
21 a 25/10/2008	Não houve mensagem de veto.
Publicação DOE - Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
25/10/2008	<p><u>DECRETO Nº 50.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008</u> Regulamenta a Lei nº 14.727, de 15 de maio de 2008, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa Movimentando a Terceira Idade.</p> <p><u>DECRETO Nº 50.148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a fixação de tarifa para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros para o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Interlagos), nos dias 1º e 2 de novembro de 2008.</p>
24/10/2008	<p><u>DECRETO Nº 50.142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008</u> Cria, na Secretaria Municipal da Saúde, a Assessoria de Acompanhamento e Integração do Setor de Saúde Suplementar.</p>
22/10/2008	<p><u>DECRETO Nº 50.135, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008</u> Declara ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2008.</p> <p><u>DECRETO Nº 50.132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008</u> Confere nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao § 5º do artigo 3º, ambos do Decreto nº 50.031, de 15 de setembro de 2008, que regulamenta os procedimentos relativos à investigação do relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, previstos no artigo 93 da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, e à aplicação direta de penalidade, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.</p>

(ver íntegra em anexo)

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ÍNTEGRAS:

São Paulo - PODER EXECUTIVO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA URH - 1, DE 24/10/2008



Estabelece normas para organização e desenvolvimento das atividades referentes ao abono pecuniário, exercício de 2008, nas Unidades de Ensino do CEETEPS - Faculdades de Tecnologia e Escolas Técnicas.

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando:

ser janeiro o mês de férias dos professores e recesso escolar nas unidades de ensino do CEETEPS;

que no recesso escolar há paralisação das atividades de ensino;

que no período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames (§2º, art.322, CLT);

ser o CEETEPS entidade pública, portanto, adstrita aos fins da Administração consubstanciada na defesa do interesse público;

que o abono pecuniário aos professores onerará indevidamente os cofres públicos se concedido sem a efetiva necessidade do trabalho no período de recesso escolar e de férias dos professores;

que a oneração indevida do erário é contrária ao interesse público, de ordem superior, expede a presente Instrução Normativa:

Artigo 1º - O abono pecuniário a ser concedido ao docente está condicionado à apresentação de projeto de atividades, que será analisado pelo Chefe de Departamento/Coordenador e pelo Diretor quando se tratar das Faculdades de Tecnologia e pelo Coordenador de Área e Diretor para as Escolas Técnicas, que decidirão sobre a aprovação, conveniência e oportunidade de o projeto ser desenvolvido no período indicado pelo docente.

Artigo 2º - Após a análise referida no artigo 1º, os projetos das atividades de abono pecuniário aprovados serão, ainda, submetidos à superior decisão da Superintendência do CEETEPS, ouvidas a Unidade de Ensino Superior de Educação-CESU, ou Unidade de Ensino Médio e Técnico-CETEC.

Artigo 3º - As atividades que antecedem o cumprimento do abono pecuniário obedecerão ao seguinte cronograma:

I. de 29/10 a 10/11/2008 - requerimento pelo docente do abono pecuniário com apresentação do projeto a ser desenvolvido;

II. até 24/11/2008 - análise pelo Diretor/Coordenador de Área ou Chefe de Departamento do projeto apresentado e remessa dos aprovados à Unidade de Ensino Superior de Educação-CESU e Unidade de Ensino Médio e Técnico-CETEC, para os fins do disposto no artigo 2º, parte final.

III. até 05/12/2008 - entrega dos projetos aprovados e analisados pela CESU e CETEC no Gabinete da Superintendência do CEETEPS para decisão final;

IV. até 12/12/2008 - divulgação, pela CESU e CETEC, dos projetos aprovados e ratificados pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 4º - Os docentes deverão apresentar ao Diretor da Unidade de Ensino, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento das atividades do abono pecuniário, relatório circunstanciado sobre a sua participação nas atividades programadas e o material produzido quando for o caso.

Artigo 5º - A Unidade de Ensino Superior de Educação e a Unidade de Ensino Médio e Técnico poderão, a seu critério, solicitar às Unidades de Ensino subordinadas, os relatórios e material produzido pelos servidores que desenvolverão as atividades do abono pecuniário, para análise e avaliação.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/2008, p. 34

Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SF - 57, DE 24-10-2008

Altera o "caput" do artigo 8º da Resolução SF-24, de 2-12-2004, que disciplina a concessão do Abono por Satisfação do Usuário - ASU

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 8º da Resolução SF-24, de 2-12-2004, com a redação dada pela Resolução SF-39, de 8-12-2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Abono por Satisfação do Usuário - ASU, será calculado sobre até 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos para as atividades de atendimento e orientação e ações de apoio, até 650 (seiscentos e cinquenta) pontos para as atividades de supervisão de atendimento e até 740 (setecentos e quarenta) pontos para as atividades de supervisão geral, com valor unitário equivalente ao estabelecido no artigo 16, referente ao mês de competência de seu pagamento, nos termos do artigo 42, ambos da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, observado o limite previsto nos itens 1 e 2 do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 887, de 19 de dezembro de 2000, com a alteração dada pelo inciso XXI do artigo 14 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005, e será pago mediante aplicação do percentual resultante do processo avaliatório."(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008.

DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 17



RESOLUÇÃO SF - 56, DE 23-10-2008

Estabelece normas relativas à Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I - Do direito à percepção da Participação nos Resultados - PR

Artigo 1º - A Participação nos Resultados - PR, será paga ao Agente Fiscal de Rendas ativo, em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda, que tenha participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§ 1º - Obedecido ao disposto no "caput" deste artigo e nos termos desta resolução, a Participação nos Resultados - PR, também será paga ao Agente Fiscal de Rendas que durante o período de avaliação:

1. seja removido;
2. seja afastado da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
3. ingresse ou passe a ter exercício na Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
4. seja afastado com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 06 de janeiro de 1984; e
5. esteja em exercício em unidade administrativa da Secretaria da Fazenda, não integrante da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

§ 2º - Na determinação da participação do Agente Fiscal de Rendas no processo para cumprimento das metas a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - Dos critérios para cálculo da Participação nos Resultados - PR

Artigo 2º - A Participação nos Resultados - PR, será paga na proporção direta do cumprimento das metas definidas para cada unidade administrativa da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, onde o servidor estiver desempenhando suas funções, observado o disposto no "caput" do artigo 1º desta resolução.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, as unidades administrativas devem ser submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos, em cada período, de acordo com as metas estabelecidas para os indicadores globais e específicos.

§ 2º - A realização de cada meta de que trata o § 1º deste artigo será verificada pelo Índice de Cumprimento de Metas - IC, cujo cálculo deve ser definido no estabelecimento de cada indicador e de sua respectiva meta.

§ 3º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

I - igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

II - nunca inferior a zero; e

III - considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas.

§ 4º - O Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, calculado para cada unidade administrativa, será a ponderação de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, de que trata o § 2º deste artigo, de acordo com os pesos definidos quando do estabelecimento dos indicadores e nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º - Os indicadores globais e específicos e suas respectivas metas, o peso de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, as unidades administrativas abrangidas e os responsáveis pela avaliação para fins do cálculo do ICAT, de que trata o § 4º deste artigo, serão estabelecidos em ato específico.

§ 6º - Os indicadores e metas específicos deverão ser coerentes com os indicadores globais e respectivas metas da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT e da Secretaria da Fazenda.

§ 7º - Na ausência de indicadores específicos para as unidades administrativas, o ICAT corresponderá ao IC dos indicadores globais definidos nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

Artigo 3º - As metas de todos os indicadores deverão ser anuais e corresponderão ao exercício financeiro, e as avaliações dos resultados obtidos deverão ser realizadas em períodos trimestrais, semestrais ou anual.

Parágrafo único - O cálculo do ICAT das metas do exercício deve ser trimestral, de forma cumulativa com os trimestres anteriores, e realizados nos meses de abril, julho, outubro e, o final, em janeiro do exercício seguinte.

Artigo 4º - O Secretário da Fazenda fará publicar, a cada trimestre, o valor do ICAT de cada unidade administrativa subordinada à Coordenadoria de Administração Tributária - CAT, obtido na forma desta resolução, até o último dia útil dos meses estabelecidos no parágrafo único do artigo 3º desta resolução.

§ 1º - Os dirigentes das unidades administrativas que discordarem dos valores dos índices de cumprimento de suas metas específicas poderão elaborar recurso dirigido ao Coordenador da Administração Tributária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação de que trata o "caput" deste artigo, instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores publicados com os pleiteados.

§ 2º - O Coordenador da Administração Tributária deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Secretário da Fazenda, que:

1. acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará publicar o novo valor do ICAT da unidade recorrente até o último dia útil do mês subsequente àqueles estabelecidos no parágrafo único do artigo 3º desta resolução, para que seja promovido o devido ajuste do pagamento efetuado no mês subsequente aos estabelecidos no "caput" do artigo 9º desta resolução;
2. não acolhendo o recurso, informará à unidade impetrante as razões da manutenção dos valores já publicados, devidamente instruídas.

SEÇÃO II - Do valor da Participação nos Resultados - PR

Artigo 5º - A Participação nos Resultados - PR, será paga ao Agente Fiscal de Rendas, trimestralmente, de acordo com a natureza da função exercida e o nível retributivo a que se referem, respectivamente, o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

Artigo 6º - O valor da Participação nos Resultados - PR, devido ao Agente Fiscal de Rendas, será de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas mensais, na forma estabelecida na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da



Participação nos Resultados - PR" (QQ), do Anexo que integra esta resolução, multiplicado pelo índice de cumprimento de metas obtido pela unidade administrativa (ICAT) e pelo percentual de dias de efetivo exercício no período de avaliação (DEPA), determinado pela quantidade de dias de efetivo exercício a que se refere o inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, em relação ao total de dias do período de avaliação:

$PR = QQ \times ICAT \times DEPA$

§ 1º - Para o Agente Fiscal de Rendas em exercício na fiscalização direta de tributos ou nas demais funções referidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e que tenha décimos incorporados nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 924, de 16 de agosto de 2002, pelo exercício das demais funções referidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, as quotas máximas mensais da Participação nos Resultados - PR, para fins do disposto no artigo 5º desta resolução, respeitado o limite previsto no "caput" deste artigo, e considerando-se o nível retributivo, serão obtidas pelo somatório da quantidade de quotas máximas mensais determinadas na seguinte conformidade:

1. a fixada na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da Participação nos Resultados - PR", a que se refere o "caput" deste artigo;

2. a diferença entre a correspondente a cada função incorporada, fixada na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da Participação nos Resultados - PR", a que se refere o "caput" deste artigo, proporcionalmente à quantidade de décimos incorporados em cada função, e a determinada no item 1 do § 1º deste artigo.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo para a determinação da quantidade de quotas máximas mensais da Participação nos Resultados - PR, ao Agente Fiscal de Rendas afastado na hipótese prevista no item 4 do § 1º do artigo 1º desta resolução.

§ 3º - Para o cálculo da Participação nos Resultados - PR, de que trata o "caput" deste artigo, devida ao Agente Fiscal de Rendas que se encontre na situação prevista no item 4 do § 1º do artigo 1º desta resolução, deverá ser utilizado o ICAT das metas globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo aplica-se ao Agente Fiscal de Rendas que se encontre na situação prevista no item 5 do § 1º do artigo 1º desta resolução, até que seja implantado o índice de cumprimento de metas da unidade administrativa na qual se encontre em exercício.

§ 5º - O Agente Fiscal de Rendas em atividade, que em virtude de evolução funcional, for promovido durante o período de avaliação, terá o valor da Participação nos Resultados - PR, calculado e pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício em cada nível retributivo, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008 e desta resolução.

§ 6º - O Agente Fiscal de Rendas que tenha alteração de exercício de funções abrangidas pelo "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, durante o período de avaliação, terá o valor da Participação nos Resultados - PR, calculado e pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício em cada função, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008 e desta resolução.

substituições nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

§ 8º - O ex-servidor, exonerado do cargo de Agente Fiscal de Rendas, fará jus à Participação nos Resultados - PR, nos termos desta resolução, desde que tenha, no mínimo, 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação, de acordo com o inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

§ 9º - O Agente Fiscal de Rendas aposentado ou falecido fará jus à Participação nos Resultados - PR, calculada e paga, respeitado o disposto no inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, na seguinte conformidade:

I - na condição de ativo, se a aposentadoria ou falecimento de servidor ativo se der após, no mínimo, 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação;

II - na condição de aposentado ou pensionista, se a aposentadoria ou falecimento se der antes de decorridos 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação.

Artigo 7º - O valor do ICAT obtido nas 3 (três) avaliações parciais e na final, para fins de cálculo da Participação nos Resultados - PR, não poderá ser superior a 1 (um).

Parágrafo único - Para as metas anuais, o ICAT obtido nas avaliações subsequentes à primeira do exercício considerado, deve ser utilizado para a revisão dos valores da Participação nos Resultados - PR, pagos anteriormente, compensando-se a diferença no valor correspondente ao trimestre avaliado.

Artigo 8º - Se na avaliação final do exercício o ICAT for superior a 1 (um), será pago um adicional a cada Agente Fiscal de Rendas, nos termos do § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

Parágrafo único - O adicional a que se refere o "caput" deste artigo será calculado mediante a aplicação do valor do ICAT determinado nos termos do § 4º do artigo 2º desta resolução, sobre a soma das 4 (quatro) parcelas pagas a título de Participação nos Resultados - PR, relativas ao exercício considerado.

SEÇÃO III - Do pagamento da Participação nos Resultados - PR

Artigo 9º - O pagamento da Participação nos Resultados - PR, do exercício considerado, calculada na forma desta resolução, será efetuado com a remuneração dos meses de competência maio, agosto, novembro e fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo único - O valor da quota a ser utilizado para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, nos termos do "caput" deste artigo, será determinado pela média aritmética dos valores das quotas relativas ao respectivo período de avaliação.

Artigo 10 - O pagamento do adicional da Participação nos Resultados - PR, a que se refere o artigo 8º desta resolução, será efetuado com a remuneração do mês de competência março do exercício seguinte ao considerado.

Parágrafo único - O valor da quota a ser utilizado para fins do pagamento de que trata este artigo, será determinado pela média aritmética dos valores das quotas relativas ao exercício considerado.

SEÇÃO IV - Da extensão da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas Inativos e aos Pensionistas

Artigo 11 - A Participação nos Resultados - PR, será paga ao Agente Fiscal de Rendas inativo e ao pensionista de



Agente Fiscal de Rendas, de acordo com o artigo 37 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, nos termos desta resolução.

§ 1º - A quantidade de quotas máximas mensais da Participação nos Resultados - PR, considerando-se o nível retributivo, será a fixada para a fiscalização direta de tributos na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da Participação nos Resultados - PR", a que se refere o "caput" do artigo 6º desta resolução;

§ 2º - A quantidade de quotas máximas mensais da Participação nos Resultados - PR, a que faz jus o Agente Fiscal de Rendas aposentado e o pensionista de Agente Fiscal de Rendas que tenha décimos incorporados nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 924, de 16 de agosto de 2002, pelo exercício das funções referidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, com exceção da fiscalização direta de tributos, considerando-se o nível retributivo, será obtida pelo somatório da quantidade de quotas máximas mensais, respeitado o limite previsto no "caput" do artigo 6º desta resolução, determinadas na seguinte conformidade:

1. a fixada para a fiscalização direta de tributos na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da Participação nos Resultados - PR", a que se refere o "caput" do artigo 6º desta resolução;

2. a diferença entre a correspondente a cada função incorporada, fixada na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da Participação nos Resultados - PR", a que se refere o "caput" deste artigo, proporcionalmente à quantidade de décimos incorporados em cada função, e a determinada no item 1 do § 2º deste artigo.

§ 3º - A quantidade de quotas máximas mensais da Participação nos Resultados - PR, a que faz jus o Agente Fiscal de Rendas aposentado ou pensionista de Agente Fiscal de Rendas, em fruição dos seus benefícios anteriormente a 1º de abril de 1988, considerando-se o nível retributivo, será a fixada na "Tabela de Quantidade de Quotas Máximas Mensais da Participação nos Resultados - PR", a que se refere o "caput" deste artigo, devida pelo exercício da fiscalização direta de tributos.

§ 4º - Para o cálculo do valor mensal da Participação nos Resultados - PR, a que fazem jus o Agente Fiscal de Rendas aposentado e o pensionista de Agente Fiscal de Rendas, deverá ser utilizado o ICAT das metas globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção da disposição transitória que retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

SEÇÃO V - Disposição Transitória

Artigo único - O pagamento das parcelas da Participação nos Resultados - PR, devidas até a publicação desta resolução, previstos no "caput" e no § 1º do artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, será efetuado com base no primeiro ICAT referente às metas do exercício de 2008, até o dia 1º de dezembro de 2008.

§ 1º - Para efeito do pagamento previsto neste artigo, o valor da quota corresponde a R\$ 1,2375 (um real e dois mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos de real).

§ 2º - Excepcionalmente, o Agente Fiscal de Rendas que no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2008, tenha percebido a remuneração mensal do seu cargo efetivo, independentemente do órgão em que tenha prestado serviços, fará jus ao recebimento da Participação nos Resultados - PR, nos termos do "caput" deste artigo, observado o mínimo de 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício, a que se refere o artigo 34 e § 3º do artigo 5º das disposições transitórias, ambos da e § 3º do artigo 5º das disposições transitórias, ambos da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 16

Republicado por conter incorreções: DOE, Seção I, 25/10/2008, p. 10

Anexos publicados: DOE, Seção I, 25/10/2008, p. 10-11

Fazenda GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 55, DE 23-10-2008

Estabelece normas relativas ao "pro labore" de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - O valor do "pro labore" a que se refere o "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, corresponderá ao produto da quantidade de quotas constantes da "Tabela de Quantidade de Quotas do Pro Labore", do Anexo I desta resolução, pelo valor da quota a que se refere o artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

Artigo 2º - Ficam extintas, à vista do Anexo I desta resolução, as seguintes funções "pro labore":

- I - Chefe de Posto Fiscal - Cat. "A";
- II - Chefe de Posto Fiscal - Cat. "B";
- III - Chefe de Posto Fiscal - Cat. "C"; e
- IV - Encarregado de Serviço Interno.

§ 1º - As atuais designações para o exercício de função "pro labore", a que se referem os incisos I a IV deste artigo, deverão ser cessadas.

§ 2º - Em decorrência do disposto no "caput" e no § 1º deste artigo, as novas designações de Agentes Fiscais de Rendas deverão ser efetuadas para as funções previstas na tabela a que se refere o artigo 1º desta resolução, na seguinte conformidade:

- 1 - item 29, nas hipóteses dos incisos I, II e III, para a função de Chefe; e
- 2 - item 32, na hipótese do inciso IV, para a função de Assistente Fiscal I.



Artigo 3º - Ficam alteradas, à vista do Anexo I desta resolução, as denominações das funções relacionadas na "Tabela de Alteração de Denominação de Funções", do Anexo II desta resolução.

Parágrafo único - A classificação das funções a que se refere o Anexo I desta resolução será efetuada por ato normativo específico.

Artigo 4º - Para fins de cálculo dos décimos incorporados, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 924, de 16 de agosto de 2002, relativos às funções extintas, deverá ser utilizada a "Tabela de Correlação de Valores do "Pro Labore"" constante do Anexo III desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogada a Resolução SF-6, de 10 de janeiro de 1991, e alterações posteriores.

DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 16

Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SF - 54, DE 23-10-2008

Dispõe sobre o Prêmio de Produtividade - PP, dos Agentes Fiscais de Rendas e dá providências correlatas.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

Do Prêmio de Produtividade - PP

SEÇÃO I

Da atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, ao Agente Fiscal de Rendas

Artigo 1º - O Agente Fiscal de Rendas faz jus a Prêmio de Produtividade - PP, atribuído mensalmente em quantidade de quotas, nos termos estabelecidos em resolução do Secretário da Fazenda, obedecido o limite máximo de 3.600 (três mil e seiscentas) quotas por mês, pelo exercício das funções previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, com exceção da fiscalização direta de tributos.

§ 1º - Ao Agente Fiscal de Rendas no exercício da fiscalização direta de tributos, o Prêmio de Produtividade - PP, será atribuído mensalmente, tendo como limite máximo 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade fixada no "caput" deste artigo.

§ 2º - Aos serviços fiscais executados serão conferidos pontos, conversíveis em igual quantidade de quotas, em razão da complexidade das tarefas a executar, da responsabilidade pela sua execução e dos resultados esperados para a arrecadação tributária.

§ 3º - O valor da quota, para fins do disposto nesta resolução, é o estabelecido nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

SEÇÃO II

Do Prêmio de Produtividade - PP, atribuído ao Agente Fiscal de Rendas em exercício na fiscalização direta de tributos

Artigo 2º - Serão realizados pelo Agente Fiscal de Rendas em exercício na fiscalização direta de tributos, os serviços fiscais decorrentes de:

I - trabalho fiscal programado;

II - determinação por escrito de autoridade superior;

III - flagrante infracional;

IV - outras situações previstas nesta resolução.

Artigo 3º - Os pontos produzidos pelo Agente Fiscal de Rendas em exercício na fiscalização direta de tributos terão, em cada mês, a seguinte destinação:

I - 70% (setenta por cento) ao Agente Fiscal de Rendas que os produziu;

II - 30% (trinta por cento) à respectiva Equipe de Fiscalização, para rateio aos seus integrantes, excluindo-se o Coordenador da Equipe.

§ 1º - Os pontos produzidos pelo Coordenador da Equipe de Fiscalização terão a mesma destinação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Ao Coordenador da Equipe de Fiscalização também será atribuído 50% (cinquenta por cento) da média ponderada da produção da sua equipe.

§ 3º - Não aplica o disposto neste artigo às quotas atribuídas ao Agente Fiscal de Rendas com fundamento no parágrafo único do artigo 10 desta resolução.

Artigo 4º - Os pontos a que se referem o inciso II e o § 2º, ambos do artigo 3º desta resolução, serão atribuídos proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Artigo 5º - Se a produção realizada pelo Agente Fiscal de Rendas for superior ao limite de percepção mensal, em quantidade de quotas, estabelecido no § 1º do artigo 1º desta resolução, o excedente será destinado a compensar insuficiências verificadas nos 6 (seis) meses anteriores ou posteriores à sua produção.

Artigo 6º - Quando o Agente Fiscal de Rendas, durante o mesmo mês, exercer fiscalização direta de tributos e, em caráter de substituição, qualquer das funções referidas no artigo 7º desta resolução, observar-se-á o seguinte:

I - durante o período de substituição será atribuído o respectivo Prêmio de Produtividade - PP, nos termos do artigo 7º desta resolução;

II - durante os demais dias do mês será atribuído o Prêmio de Produtividade - PP, a que faz jus pelo exercício da fiscalização direta de tributos.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o limite do Prêmio de Produtividade - PP, a ser atribuído ao Agente Fiscal de Rendas será o produto do limite previsto no § 1º do artigo 1º desta resolução, pelo número de dias que excederem aos de substituição, ainda que o mês seja de 28, 29 ou 31 dias, dividindo-se este produto por 30 (trinta) e desprezando-se as frações.



§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo ao Agente Fiscal de Rendas que, durante o mês, vier a ser designado para o exercício de qualquer das funções a que se refere o artigo 7º ou àquele que, dispensado de qualquer dessas funções, passar a exercer a fiscalização direta de tributos.

SEÇÃO III

Do Prêmio de Produtividade - PP, atribuído ao Agente Fiscal de Rendas em exercício nas funções previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, com exceção da fiscalização direta de tributos.

Artigo 7º - Ao Agente Fiscal de Rendas que exerça as funções previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, com exceção da fiscalização direta de tributos, serão atribuídos, mensalmente, pontos a título de Produtividade - PP, de acordo com a natureza da função exercida, limitados aos valores constantes na "Tabela de Atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, pelo Exercício de Funções", anexa a esta resolução.

Parágrafo único - O Secretário da Fazenda poderá estabelecer critérios de avaliação da produtividade, aplicáveis aos valores limites constantes da "Tabela de Atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, pelo Exercício de Funções", anexa a esta resolução, para a atribuição dos pontos de produtividade ao Agente Fiscal de Rendas que exerça as funções referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - O Agente Fiscal de Rendas que exerça qualquer das funções previstas no artigo 7º desta resolução não perderá o direito ao Prêmio de Produtividade - PP, nos afastamentos previstos no artigo 10 desta resolução.

Artigo 9º - No caso de substituição em qualquer das funções previstas no artigo 7º desta resolução, o Agente Fiscal de Rendas terá direito ao Prêmio de Produtividade - PP, durante o período em que a desempenhar.

Parágrafo único - A atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, durante o período de substituição, far-se-á na seguinte conformidade:

1. pelo período de substituição no mês, serão atribuídas as quotas que resultarem do produto do número de quotas, atribuídas mensalmente à respectiva função, pelo número de dias de substituição, incluídos os dias não úteis intercalados no período ou a ele subseqüentes, dividido por 30 (trinta), desprezando-se as frações.

2. pela substituição em período completo do mês, serão atribuídas quotas na seguinte conformidade:

a) sendo em única função, far-se-á a atribuição nos termos da "Tabela de Atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, pelo Exercício de Funções", a que se refere o "caput" do artigo 7º desta resolução; e

b) sendo em mais de uma função e sem interrupção, serão atribuídas, para cada período de substituição, as quotas que resultarem das operações estabelecidas pelo item 1 deste parágrafo.

SEÇÃO IV

Da Atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, nos afastamentos do Agente Fiscal de Rendas

Artigo 10 - O Agente Fiscal de Rendas não perderá o Prêmio de Produtividade - PP, quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença-saúde, licença-gestante, licença-paternidade, licença-adoção, falta abonada, ausência para consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, serviços obrigatórios por lei, viagens e serviços especiais e de relevância e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Ao Agente Fiscal de Rendas em exercício na fiscalização direta de tributos será atribuída, por dia de afastamento, a quantidade de quotas equivalente a 1/30 (um trinta avos) do limite previsto no § 1º do artigo 1º desta resolução.

Artigo 11 - Ao Agente Fiscal de Rendas afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, quando permitido optar pela remuneração de seu cargo, nos termos da legislação, e ao afastado nos termos da Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984, será devido mensalmente, durante o período de afastamento, Prêmio de Produtividade - PP, igual aos limites máximos:

I - do artigo 1º desta resolução, se durante os 12 (doze) meses anteriores ao afastamento se encontrasse no exercício de função de que trata o "caput" do mesmo artigo;

II - do § 1º do artigo 1º desta resolução, nas demais situações.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos afastamentos para o exercício das atividades públicas previstas no item 4 do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, observado o disposto no artigo 12 desta resolução.

Artigo 12 - O Agente Fiscal de Rendas que contê com menos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e venha a exercer atividade pública de que trata o item 4 do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, enquanto perdurar o afastamento fará jus, mensalmente, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do estabelecido nos termos do artigo 11 desta resolução.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Artigo 13 - A Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta resolução.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogada a Resolução SF-4, de 12 de janeiro de 2001, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Até que seja publicada a resolução de que trata o "caput" do artigo 1º desta resolução, excepcionalmente será atribuída nos meses de outubro e novembro ao Agente Fiscal de Rendas em exercício da fiscalização direta de tributos, a título de Prêmio de Produtividade - PP, a quantidade máxima de quotas a que se refere o § 1º do artigo 1º desta resolução.

Artigo 2º - Enquanto não forem estabelecidos os critérios de avaliação da produtividade de que trata o parágrafo único do artigo 7º desta resolução, serão atribuídos ao Agente Fiscal de Rendas pontos correspondentes aos valores limites constantes na "Tabela de Atribuição do Prêmio de Produtividade - PP, pelo Exercício de Funções", anexa a esta resolução.



**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE
- PP, PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
A que se refere o artigo 7º da Resolução SF nº54, de
23 de outubro de 2008**

ITEM	FUNÇÕES	PONTOS
1.	Coordenador da Administração Tributária	3.600
2.	Assessor Fiscal IV	3.590
3.	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	3.585
4.	Coordenador Adjunto Assuntos Administrativos	3.585
5.	Presidente e Vice-Presidente do TIT	3.570
6.	Diretor	3.570
7.	Assessor Fiscal III	3.570
8.	Diretor Adjunto	3.480
9.	Diretor Adjunto - Secretário	3.480
10.	Delegado regional Tributário	3.450
11.	Delegado Tributário de Julgamento	3.450
12.	Representante Fiscal Regional Chefe	3.450
13.	Assistente Fiscal Chefe II	3.400
14.	Assistente Fiscal V	3.400
15.	Consultor Tributário Chefe COTEPE	3.400
16.	Assessor Fiscal II	3.375
17.	Assistente Fiscal IV	3.375
18.	Corregedor Fiscal	3.375
19.	Assistente Fiscal Chefe I	3.375
20.	Representante Fiscal Chefe de 2º Instância	3.375
21.	Supervisor Fiscalização	3.375
22.	Consultor Tributário Chefe	3.375
23.	Inspetor Fiscal	3.375
24.	Consultor Tributário	3.300
25.	Assessor Fiscal I	3.300
26.	Assistente Fiscal III	3.300
27.	Representante Fiscal de 2º Instância	3.300
28.	Chefe	3.300
29.	Assistente Fiscal II	3.280
30.	Representante Fiscal Regional	3.280
31.	Julgador Fiscal	3.280
32.	Assistente Fiscal I	3.255

Publicado: DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 16

Republicado por conter incorreções: DOE, Seção I, 25/10/2008, p. 9

**Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SF - 53, DE 23-10-2008**

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF nº 52, de 23 de outubro de 2008, faz publicar o índice de variação real da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008:

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO REAL DA ARRECADAÇÃO (BASE AGOSTO/2008)		MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA R\$
	MENSAL	ACUMULADO		
Agosto/08	100,00	100,00	Setembro/08	1,2375
Setembro/08	104,96	104,96	Outubro/08	1,2375

DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 16

**Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SF - 52, DE 23-10-2008**

Estabelece normas sobre a atualização do valor da quota de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008

O Secretário da Fazenda, com fundamento no disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e considerando, nos termos do § 2º do mesmo artigo, a conveniência da adoção de índice produzido por instituição oficial dedicada a acompanhar a variação de preços na economia brasileira, de forma contínua e sistemática, resolve:



Disposições Gerais

Artigo 1º - O valor unitário da quota, nos termos do "caput" do artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, para o mês de agosto de 2008, corresponde a R\$ 1,2375 (um real e dois mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos de real).

parágrafo único - O valor da quota a que se refere este artigo, para o mês de competência será atualizado mensalmente de acordo com o índice de variação real da arrecadação tributária, observado o disposto no artigo 4º desta resolução.

Artigo 2º - O índice de variação real da arrecadação será obtido pela razão entre a arrecadação tributária do mês de referência e a do mês anterior, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e será aplicável à atualização do valor unitário da quota, nos termos desta resolução, para a competência do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único - A série histórica dos índices de variação real da arrecadação tributária tem por base o mês de agosto de 2008.

Artigo 3º - Para fins de atualização do valor unitário da quota a que se refere o § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, deverá ser aplicado o maior índice acumulado, obtido na forma do artigo 2º desta resolução, nos meses anteriores ao de competência.

Artigo 4º - O valor unitário da quota, para fins de pagamento, não poderá:

1. ser inferior ao fixado para o mês anterior;
2. exceder a 0,008334% (oito mil, trezentos e trinta e quatro milionésimos por cento) do limite previsto no inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual.

Artigo 5º - O Secretário da Fazenda fará publicar, mensalmente, o índice de variação real da arrecadação e o valor unitário da quota, observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e nos termos desta resolução, relativo ao mês de referência e os onze imediatamente anteriores, conforme o seguinte modelo:

MÊS/ANO ÍNDICE DE VARIAÇÃO REAL DA DE MÊS DE VALOR DA REFERÊNCIA ARRECADAÇÃO (BASE AGOSTO/2008)
COMPETÊNCIA QUOTA R\$ MENSAL ACUMULADO

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, com exceção do inciso II do artigo único da disposição transitória, que retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Disposição Transitória

Artigo único - O valor unitário da quota estabelecido no artigo 1º desta resolução deverá ser utilizado:

I - para fins de enquadramento no regime de remuneração de que trata a Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, nos termos do artigo 2º das suas Disposições Transitórias; e

II - para o pagamento das parcelas da Participação de Resultados - PR, de que trata o artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

Publicado: DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 16

Republicado por conter incorreções: DOE, Seção I, 25/10/2008, p. 9

Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 7, DE 23-10-2008

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando a publicação do Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008, que institui benefícios para a liquidação à vista ou parcelada de débitos, consistentes na redução de juros e multas e sobre remissão parcial condicionada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente de prestações de serviços de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade ou propaganda na televisão por assinatura, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de fruição dos benefícios previstos no Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008, o contribuinte deverá solicitar prévia autorização, mediante entrega, até 31 de outubro de 2008, no Posto Fiscal de sua vinculação, de pedido, em 2 (duas) vias, conforme modelos constantes nos Anexos I-A a I-E, assinado pelo representante legal e instruído com:

I - cópia da DECA;

II - cópia do contrato social ou da procuração.

Artigo 2º - Deverão ser protocolizados, separadamente, os pedidos de autorização referentes a:

I - débitos constituídos por meio de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, devendo ser apresentado um pedido para cada AIIM lavrado (Anexo I-A);

II - débitos não declarados (Anexo I-B);

III - débitos declarados e não pagos (Anexo I-C);

IV - débitos remanescentes de parcelamentos anteriores em curso, devendo ser apresentado um pedido para cada parcelamento em andamento (Anexo I-D);

V - débitos inscritos na dívida ativa, devendo ser apresentado um pedido relacionando todas as Certidões da Dívida Ativa (Anexo I-E).

§ 1º - Para fins do disposto nesta resolução, considera-se, também, débito não declarado o referente a período sob ação fiscal, desde que não tenha havido lavratura de AIIM até o dia anterior à data da protocolização do pedido de autorização a que se refere o artigo 1º.



§ 2º - Tratando-se de débitos declarados e não pagos, o contribuinte deverá solicitar a substituição da GIA relativamente às referências correspondentes, declarando o imposto calculado nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 53.359, efetuando o estorno dos créditos correspondentes aos serviços de comunicações objeto do decreto.

§ 3º - Tratando-se de débitos remanescentes de parcelamentos anteriores em curso, os pedidos de autorização serão recepcionados e autorizados, a em caráter provisório, pelos Postos Fiscais, devendo ser encaminhados à Diretoria de Arrecadação para ratificação da autorização concedida.

§ 4º - Tratando-se de débitos inscritos na dívida ativa:

1 - os pedidos de autorização serão recepcionados e autorizados, em caráter provisório, pelos Postos Fiscais, devendo ser encaminhados à Procuradoria Fiscal ou Procuradorias Regionais, respeitada a competência funcional, para ratificação da autorização concedida;

2 - deverá ser efetuado o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - Para efeito desta resolução, considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 3º - O cálculo do valor do débito a ser recolhido, até 31 de outubro de 2008, nos termos e condições do Decreto 53.359, deverá ser efetuado como segue:

I - tratando-se de débito constituído por meio de lavratura de AIIM:

a) por referência dos itens do AIIM, o valor do imposto conforme § 1º do Artigo 1º do Decreto 53.359, denominado "imposto recalculado";

b) por referência dos itens do AIIM, 50 % dos juros de mora do "imposto recalculado" conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/>) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

c) 10% do valor da multa aplicável sobre:

1 - o valor da prestação, quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor da prestação;

2 - o valor do "imposto recalculado", quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor do imposto;

d) a partir do segundo mês subsequente ao da lavratura do auto de infração, calcular os juros de mora conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/>) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

e) apurar o valor do débito fiscal a ser recolhido ou objeto de parcelamento pela soma de as parcelas de imposto recalculado (alínea "a"), juros de mora (alínea "b"), multa (alínea "c")

e juros de mora da multa (alínea "d");

II - tratando-se de débitos não declarados ou de débitos declarados e não pagos:

a) por referência, o valor do imposto conforme § 1º do Artigo 1º do Decreto 53.359, denominado "imposto recalculado";

b) por referência, 50 % dos juros de mora do "imposto recalculado" conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/>) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

c) 10% do valor da multa aplicável sobre:

1 - o valor da prestação, quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor da prestação;

2 - o valor do "imposto recalculado", quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor do imposto;

d) apurar o valor do débito fiscal a ser recolhido ou objeto de parcelamento pela soma de imposto recalculado (alínea "a"), juros de mora (alínea "b") e multa (alínea "c").

Artigo 4º - Os pedidos protocolizados nos termos desta resolução serão recepcionados pelo Chefe do Posto Fiscal, que verificará a regularidade dos documentos apresentados e emitirá a autorização prévia, em caráter provisório, para usufruto dos benefícios fiscais, conforme o modelo constante no Anexo II, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será anexada ao pedido e encaminhada à:

a) DEAT - SFECE, tratando-se de débitos referidos nos incisos I a III do artigo 2º, cujo recolhimento será efetuado integralmente até 31 de outubro de 2008;

b) Diretoria de Arrecadação, tratando-se de débitos referidos nos incisos I a III do artigo 2º, cujo recolhimento será efetuado parceladamente, e de débitos referidos no inciso IV do artigo 2º;

c) Procuradoria Fiscal ou às Procuradorias Regionais, conforme a sua competência, tratando-se débitos inscritos na dívida ativa;

II - a 2ª via será entregue ao contribuinte.

Artigo 5º - Obtida a autorização, nos termos do artigo 4º, o contribuinte deverá, até 31 de outubro de 2008, conforme o caso:

I - recolher o valor total do débito, utilizando os seguintes códigos de receitas na Guia de Arrecadação Estadual - GAREICMS:

a) 106-5, tratando-se de débitos constituídos por meio de lavratura de AIIM;

b) 063-2, tratando-se de débitos não declarados ou declarados e não pagos;

c) 081-4, tratando-se de débitos remanescentes de parcelados anteriores em curso;

d) 077-2 ou 078-4, tratando-se de débitos inscritos na dívida ativa;

II - protocolizar pedido de parcelamento do débito, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - O contribuinte deverá comprovar o recolhimento do valor total do débito ou da primeira parcela, mediante entrega de requerimento, no Posto Fiscal de sua vinculação, até 30 de novembro 2008, juntamente com a cópia da GAREICMS correspondente, com a devida autenticação.

Parágrafo único - A cópia da GAREICMS deverá ser juntada ao pedido de autorização correspondente, protocolizado nos termos do artigo 1º.

Artigo 7º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados pelo contribuinte, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.



Parágrafo único - Os montantes declarados nos termos dos Artigos 2º e 3º representam confissão irretratável de dívida, relativa às prestações de serviço de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade ou propaganda, conforme o Artigo 1º do Decreto 53.359/2008.

Artigo 8º - São competentes para declarar a liquidação dos débitos a que se referem esta resolução:

I - relativamente a débito não inscrito, o Diretor Executivo da Administração Tributária, podendo delegar o ato;

II - relativamente a débito inscrito, os Procuradores do Estado Chefes da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, no âmbito de suas competências funcionais, podendo delegar o ato.

Parágrafo único - A declaração da Procuradoria Geral do Estado prevista neste artigo deverá ser precedida de prévia manifestação dos órgãos da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, sobre a correção dos cálculos fornecidos pelo contribuinte, bem como do não-aproveitamento dos créditos relacionados com o serviço prestado e da desistência de eventuais recursos administrativos que versam sobre a incidência de ICMS sobre a prestação dos serviços de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda.

Artigo 9º - No caso de débitos inscritos em dívida ativa, o expediente formado a partir do requerimento previsto no inciso II do artigo 5º, devidamente instruído com a comprovação das exigências referidas no parágrafo único do artigo anterior, serão encaminhados à Procuradoria Fiscal e às Procuradorias Regionais, de acordo com a sua competência, e, após decidido, será remetido:

I - se deferido o pedido, ao setor competente da Secretaria da Fazenda, para processar o parcelamento e acompanhá-lo até final liquidação ou eventual rompimento, que deverá ser comunicado à Unidade da PGE responsável pelo caso;

II - se indeferido, o expediente deverá retornar à DEATSFECE, para notificação do requerente da decisão e arquivamento.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso, na esfera de suas competências.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/10/2008, p. 13 (Anexos publicados nas páginas 13 a 16)

Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SF - 51, DE 21-10-2008

Estabelece prazo para a utilização dos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 52.096, de 28 de agosto de 2007, Resolve:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 8º da Resolução SF nº 14, de 31 de março de 2008:

“Art. 8º - Os créditos disponibilizados aos consumidores poderão ser utilizados nas formas previstas:

I - no inciso II do artigo 4º: após a divulgação de disciplina específica pela Secretaria da Fazenda;

II - no inciso IV do artigo 4º: exclusivamente durante o mês de outubro.” (NR)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/10/2008, p. 9

Defensoria Pública do Estado
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
ATOS DPE S/N, DE 21-10-2008

Regulamenta a participação de Defensores Públicos no evento “Santo Amaro Ação Total” a realizar-se em 25 de outubro de 2008, na Capital

Considerando o convite realizado pela Subprefeitura de Santo Amaro para participação da Defensoria Pública no evento denominado “Santo Amaro Ação Total”;

Considerando que será de grande importância a participação da Defensoria Pública no referido evento;

A Defensoria Pública-Geral Do Estado De São Paulo, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, define:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para 4 (quatro) vagas, visando à participação no projeto “Santo Amaro Ação Total”, que se realizará no próximo dia 25 de outubro de 2008, das 9:00 às 12:00 horas, no Hipermercado Extra Interlagos, sito a Avenida Sargento Geraldo Santana, nº 1491, São Paulo.

Artigo 2º - As inscrições deverão ser feitas por meio eletrônico, constando email e telefone celular, através do correio eletrônico faraujo@dpsp.sp.gov.br, até o dia 23 de outubro de 2008, às 18 horas.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de 4 (quatro) inscritos, será feito sorteio entre os inscritos, observando-se o disposto no inciso IV, artigo 8º da Deliberação CSDP nº 25.

Artigo 3º - A inscrição somente será considerada válida a partir do recebimento da confirmação do envio da mensagem eletrônica, pela funcionária responsável pelo recebimento, Fabiana Araujo.

Artigo 4º - Dentre os 4 (quatro) Defensores inscritos ou sorteados, 1 (um) será indicado como coordenador para organizar a participação da Defensoria Pública no evento em referência.



Artigo 5º - A participação no evento será considerada atividade institucional extraordinária e os participantes, pela atuação no período designado, farão jus a 1 (um) ponto na escala de pontuação por merecimento, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, c.c. artigo 8º, ambos da deliberação CSDP nº 25, de 01 de dezembro de 2006.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Atribuindo, no período de 01 a 15/10/2008, a RAFAEL RAMIA MUNERATTI, RG 21.312.144, Defensor Público do Estado Nível III, a gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 3º, inciso XIV da Deliberação CSDP nº 18/2006.

Concedendo:

com fundamento no artigo 67, § 1º, item 3, alínea "n" do Ato Normativo DPG nº. 3, de 17/4/2006 e nos termos da Deliberação CSDP nº. 22, de 24/10/2006, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, nos termos do artigo 3º, inciso VI, artigo 4º e artigo 8º, § 4º, ambos da Deliberação CSDP nº 18, de 11/8/2006, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, Escala de Vencimentos-Efetivo, do Subanexo 2, ref. 2, aos seguintes Defensores Públicos:

ADELE APARECIDA FERNANDES MORAIS, RG. 34343972-4, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 15/8/2008 a 12/9/2008;

ALANDESON DE JESUS VIDAL, RG. 06.637.239-90, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 28/8/2008;

ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG. 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 6/8/2008 a 4/9/2008;

ALEXANDRO PEREIRA SOARES, RG. 20.953.451-5, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 29/8/2008;

ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF, RG. 29.356.485-1, Defensor Público do Estado Nível I, no período de

11/8/2008 a 8/9/2008;

AMANDA CAVALCANTE FERVENÇA, RG. 32.504.230-5, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 9/7/2008 a 7/8/2008;

ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES, RG. 30.378.620-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 6/8/2008 a 4/9/2008;

BEATRIZ SUTTI FERREIRA, RG. 29920938-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 29/7/2008 a 25/8/2008;

BRUNA SIMOES, RG. 34.092.042-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/8/2008 a 19/8/2008;

CARLOS EDUARDO AFONSO RODRIGUES, RG. 33.252.875-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 16/7/2008 a 11/8/2008;

CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, RG. 30.597.936-X, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 20/8/2008 a 22/8/2008;

CASSIA ZANGUETIN MICHELÃO, RG. 32450940-6, Defensor Público do Estado Substituto, no período de 22/7/2008 a 15/8/2008;

CLAUDIO LUCIO DE LIMA, RG. 11830283, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 4/8/2008 a 1/9/2008;

DANIELA SINGER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, RG. 33.582.743-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 24/7/2008 a 21/8/2008;

DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE, RG. 24.398.729-8, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 14/7/2008 a 12/8/2008;

EDUARDO JANUARIO NEWTON, RG. 1747008, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 4/8/2008 a 1/9/2008;

EDUARDO JOAO RA, RG. 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 6/8/2008 a 4/9/2008;

ELEONORA NANNI LUCENTI, RG. 22156300, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 15/7/2008 a 13/8/2008;

FELIPE ESTEVÃO DE MELO GONÇALVES, RG. 25.348.425-X, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 25/8/2008 a 29/8/2008;

FERNANDA CORREA DA COSTA BENJAMIM, RG. 00708121, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 29/8/2008;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG. 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 29/7/2008 a 25/8/2008;

FLAVIA QUINTAES LOUVAIN COELHO, RG. 13.267.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 21/7/2008 a 25/7/2008;

FLAVIO DE ALMEIDA PONTINHA, RG. 28136819-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/7/2008 a 15/8/2008;

GABRIEL MACHADO MAGLIO, RG. 32.977.975-8, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/9/2008 a 5/9/2008;

GISLAINE CALIXTO DOS SANTOS, RG. 12.565.787-0, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 11/8/2008 a 8/9/2008;

JULIANA MARIA CALLEGARI, RG. 29.019.623-1, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 5/8/2008 a 2/9/2008;

JULIANA SAAD, RG. 24.835.556-9, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 29/8/2008;

JULIANE TAGAMI, RG. 7.389.227-9, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 7/7/2008 a 11/7/2008;

KAREEN PATRICIA BANDEIRA PEREIRA FERREIRA, RG. 50.502.732-X, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 20/8/2008;

LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES FORTES BALAM, RG. 23.662.571-8, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 22/7/2008 a 20/8/2008;

LUCIO MOTA DO NASCIMENTO, RG. 11.832.419-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 5/8/2008 a 4/9/2008;

LUIS CESAR ROSSI FRANCISCO, RG. 26483312-0, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 26/8/2008 a 29/8/2008;

LUIZ EDUARDO DE TOLEDO COELHO, RG. 26.807.380-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 29/7/2008 a 25/8/2008;

MAIRA SAYURI GADANHA SPINOLA DE CASTRO, RG. 32467694-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 11/8/2008 a 8/9/2008;

MARIA SILVIA GABRIELLONI, RG. 33.150.011-5, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 30/7/2008 a 28/8/2008;

MARIA VICTORIA DE BARROS CAMPOS, RG. 25.845.995-5, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 1/8/2008 a 20/8/2008;

MARIANE VINCHE ZAMPAR, RG. 40.598.650-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 8/8/2008 a 5/9/2008;

MARICY REHDER COELHO CAMARA, RG. 18.513.078-1, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 8/9/2008;

MATEUS OLIVEIRA MORO, RG. 32.996.180-9, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 11/8/2008 a 15/8/2008;

PAULA BARBOSA CARDOSO, RG. 35.259.300-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 5/8/2008 a 4/9/2008;

PHENEOPE CARVALHO DE ALMEIDA, RG. 103.760-5, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 15/8/2008 a 5/9/2008;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RAFAEL BRAGA VINHAS, RG. 20.723.742-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 20/8/2008 a 22/8/2008;
RENE ROBSON FALCAO DE MORAIS, RG. 34.936.813-2, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/6/2008 a 20/6/2008;
RENE ROBSON FALCAO DE MORAIS, RG. 34.936.813-2, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 30/7/2008 a 1/8/2008;
THAIS DE CAMPOS, RG. 34461666-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 30/7/2008 a 1/8/2008;
TIAGO FENSTERSEIFER, RG. 70.473.997-25, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 25/8/2008 a 29/8/2008;
VANESSA PELLEGRINI ARMENIO, RG. 28.015.751-4, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 25/8/2008 a 29/8/2008;
VANIA PEREIRA AGNELLI SABIN CASAL, RG. 16548573-5, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 28/7/2008 a 1/8/2008;
VIVIAN MARIA LOPES, RG. 26.783.856-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 29/8/2008;
VIVIANE MODESTO GRAMULHA, RG. 34.279.156-4, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 25/8/2008 a 29/8/2008;
VOLNEY SANTOS TEIXEIRA, RG. 27.771.302-X, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 25/8/2008 a 29/8/2008;
com fundamento no artigo 67, § 1º, item 3, alínea "n" do Ato Normativo DPG nº. 3, de 17/4/2006 e nos termos da Deliberação CSDP nº. 22, de 24/10/2006, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, nos termos do artigo 3º, inciso VI, artigo 4º e artigo 8º, § 4º, ambos da Deliberação CSDP nº 18, de 11/8/2006, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, Escala de Vencimentos-Efetivo, do Subanexo 2, ref. 2, aos seguintes Defensores Públicos:
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG. 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 16/6/2008 a 30/6/2008;
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG. 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 2/9/2008 a 16/9/2008;
ALINE TARRAZO FEHLOW, RG. 29.756.648-9, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/8/2008 a 15/8/2008;
AMANDA POLASTRO SCHAEFER, RG. 25.626.413-2, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/8/2008 a 15/8/2008;
ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES, RG. 30.378.620-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/8/2008 a 15/8/2008;
ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES, RG. 30.378.620-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 2/7/2008 a 16/7/2008;
ANA PAULA FREITAS DE SOUZA, RG. 30.794.971-0, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 4/8/2008 a 18/8/2008;
ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA, RG. 11726725, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 30/7/2008 a 13/8/2008;
ANAÍ ARANTES RODRIGUES, RG. 30.613.359-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 25/6/2008 a 9/7/2008;
ANDRE EUGENIO MARCONDES, RG. 26.532.358-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 2/6/2008 a 16/6/2008;
ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG. 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 19/8/2008 a 2/9/2008;
BRUNA RIGO LEOPOLDI RIBEIRO NUNES, RG. 25.553.886-8, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 29/8/2008;
CAROLINA NUNES PANNAIN, RG. 22.688.430-2, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 29/7/2008 a 12/8/2008;
ELOISA MAXIMIANO GOTO, RG. 32.718.049-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 1/9/2008;
FABRICIO KEIDY ARAKAKI, RG. 29065462-2, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 11/8/2008 a 25/8/2008;
FERNANDA CHAMMAS, RG. 33.046.233-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 10/6/2008 a 24/6/2008;
FLAVIA LAET RIBEIRO DE ALMEIDA, RG. 11.568.589-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 1/9/2008;
GERALDO SANCHES CARVALHO, RG. 13666041, Defensor Público do Estado Nível V, no período de 16/6/2008 a 30/6/2008;
GIOVANNA BLANCO MAGDALENA, RG. 30.188.741-X, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 28/7/2008 a 11/8/2008;
IZABELA ANGELICA QUEIROZ FONSECA, RG. 32.836.355-8, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 4/8/2008 a 18/8/2008;
JOAO PAULO DOS SANTOS, RG. 24704664-4, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/9/2008 a 15/9/2008;
JOSE LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO, RG. 29.313.024-3, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 14/7/2008 a 28/7/2008;
KAREEN PATRICIA BANDEIRA PEREIRA FERREIRA, RG. 50.502.732-X, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 25/8/2008 a 8/9/2008;
LEILA BADRA FREITAS E SILVA GUITTI, RG. 18198000, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 23/7/2008 a 4/8/2008;
LEILA ROCHA SPONTON, RG. 28497440-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/2/2008 a 29/2/2008;
LUIS GUILHERME PEREIRA DELLEDONO, RG. 22.011.079-7, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 1/9/2008;
LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE, RG. 30.052.466-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/8/2008 a 15/8/2008;
LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE, RG. 30.052.466-3, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 1/9/2008;
MARIA FERNANDA DOS SANTOS ELIAS MAGLIO, RG. 34.588.896-0, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 4/8/2008 a 18/8/2008;
MARIANE VINCHE ZAMPAR, RG. 40.598.650-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 26/8/2008 a 9/9/2008;
MARIO FAGUNDES FILHO, RG. 04.990.465, Defensor Público do Estado Nível II, no período de 30/6/2008 a 14/7/2008;
PATRICIA TAKESAKI MIYAJI, RG. 24.596.093-4, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 16/5/2008 a 30/5/2008;
PAULA LONGO SANCHES, RG. 26.436.232-9, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 31/7/2008 a 15/8/2008;
RAFAEL DE SOUZA MIRANDA, RG. 30.473.397-0, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 2/9/2008 a 16/9/2008;
RENATA LAWANT, RG. 19.514.817-4, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/8/2008 a 1/9/2008; RICARDO LOURENÇO DIAS FERRO, RG. 32179434-5, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 5/5/2008 a 19/5/2008;
ROSELY GALVÃO MOTA, RG. 50.960.333-6, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 29/8/2008 a 12/9/2008;
THAIS DE ASSIS FIGUEIREDO GUIMARAES, RG. 30.378.540-8, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 18/7/2008 a 1/8/2008;
VANESSA VELLOSO SILVA SAAD, RG. 29322800-0, Defensor Público do Estado Nível I, no período de 1/7/2008 a 15/7/2008;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

VANIA PEREIRA AGNELLI SABIN CASAL, RG. 16548573-5, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 25/8/2008 a 8/9/2008.

a partir de 01/09/2008:

A RENATA DE MELLO, RG. 27195677-X, classificado na REGIONAL DE GUARULHOS a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2;

A RODOLFO MARQUES DA SILVA, RG. 32700337-6, classificado na REGIONAL DE GUARULHOS a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.

Cessando a designação de MARINA GIANGIACOMO BONILHA, RG. 22.722.665-3, Defensora Pública do Estado Nível I, para com prejuízo das atribuições normais, atuar junto a REGIONAL CENTRAL - UNIDADE CÍVEL CENTRAL, com efeitos a partir de 14/10/2008.

Designando, a partir de 13/10/2008, THAIS HELENA COSTA NADER, RG. 30.331.598-2, Defensor Público do Estado Nível I, para exercer, as atribuições administrativas atinentes à função de COORDENADOR AUXILIAR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, fazendo jus à gratificação de 10% (quinze por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 3º, inciso, XVII da Deliberação CSDP nº 18, de 11 de agosto de 2006, com nova redação dada pela Deliberação CSDP nº. 44 de 26 de junho de 2007.

DOE, Seção I, 22/10/2008, p. 42

Emprego e Relações do Trabalho
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SERT - 17, DE 21-10-2008

Estabelece, no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, os termos a serem observados pelas empresas interessadas em aderir ao Programa "ProVeículo", instituído pelo Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, nos termos do seu artigo 2º, § 1º, 7

O Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, Considerando a necessidade sempre presente de oferecer uma primeira oportunidade de trabalho aos jovens da rede pública de ensino, uma vez que o desemprego atinge de forma diferenciada esta parcela da população em razão de sua falta de experiência profissional, instrução e vivência interativa no mundo do trabalho;

Considerando que, por esta razão, o artigo 2º, § 1º, 7, do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, condicionou a participação das empresas que especifica no Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor - "ProVeículo", instituído pelo referido Decreto, à formalização de sua adesão ao Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho", coordenado por esta Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 1º do Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001;

Considerando que o mesmo artigo 2º, § 1º, 7, do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, acima citado, outorgou a esta Secretaria a competência para estabelecer os termos a serem observados pelas empresas interessadas em aderir ao Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho", como um dos requisitos necessários à participação no Programa "ProVeículo";

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para atendimento do citado mecanismo de reciprocidade solidária para fins de habilitação ao benefício instituído pelo Programa "ProVeículo";

Considerando a meta anunciada do Governo do Estado de São Paulo de fomentar, até 31 de dezembro de 2010, a criação de 5.000 (cinco mil) vagas de estágio no setor automobilístico para os jovens do Estado de São Paulo, devidamente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio ou profissionalizante da rede pública de ensino;

Considerando que, segundo dados extraídos da edição de 2008 do Anuário da Indústria Automobilística Brasileira, publicado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, o Estado de São Paulo já conta com 14 empresas e 19 (dezenove) unidades industriais de veículos, de máquinas agrícolas automotrizes, de motores, componentes e outros instaladas;

Considerando, ainda, que, segundo a mesma publicação, a acima referida associação de fabricantes congrega 25 (vinte e cinco) empresas potencialmente beneficiárias do Programa "ProVeículo"; e, por fim, Considerando a necessidade de harmonização equilibrada entre o benefício fiscal concedido e o mecanismo de reciprocidade solidária instituído, resolve

Artigo 1º - Cada empresa interessada em aderir ao Programa "ProVeículo", instituído pelo Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, deverá, disponibilizar em, no máximo, 5 (cinco) semestres, contados da data do protocolo de seu pedido de adesão ao Programa "ProVeículos", no mínimo, 100 (cem) vagas de estágio aos jovens do Estado de São Paulo devidamente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio ou profissionalizante da rede pública de ensino e cadastrados no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho", instituído pelo Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001, nos termos fixados pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo Único - A critério da empresa interessada, a meta mínima de 100 (cem) vagas referida no caput deste artigo, poderá ser dividida em 5 (cinco) cotas semestrais de 20 (vinte) vagas.

Artigo 2º - Além das vagas previstas no artigo anterior, cada empresa interessada em aderir ao Programa "ProVeículo" deverá envidar melhores esforços de forma a estimular, no mesmo prazo, a criação de, no mínimo, outras 200



(duzentas) vagas de estágio para os jovens inscritos no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho" junto a quaisquer das demais empresas da cadeia produtiva automotiva do Estado de São Paulo a ela agregadas, tais como revendedoras, prestadoras de serviços, fornecedores ou fabricantes de autopeças ou equipamentos.

§ 1º - A critério da empresa interessada, a meta mínima referida no caput deste artigo, também poderá ser dividida em 5 (cinco) cotas semestrais de 40 (quarenta) vagas.

§ 2º - As vagas disponibilizadas na forma do caput deste artigo deverão ser informadas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho com a identificação da empresa em favor da qual a vaga efetivamente disponibilizada deverá ser contabilizada, na forma estabelecida no artigo 10 e no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Serão computadas uma única vez as vagas oferecidas por empresas que eventualmente prestem serviço, forneçam bens, produtos ou equipamentos ou que integrem, de qualquer maneira, a cadeia produtiva de mais de uma das empresas descritas no art. 1º do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, sendo-lhes facultado, contudo, dividir as vagas de estágio efetivamente disponibilizadas entre mais de uma das empresas mencionadas no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º - Cada empresa interessada em aderir ao "ProVeículo", instituído pelo Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, deverá inscrever-se no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho", nos termos fixados por esta Secretaria, e disponibilizar, neste ato, no mínimo, 20 (vinte) vagas de estágio para preenchimento pelos jovens cadastrados no Programa.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e comprovação do cumprimento do requisito estabelecido no artigo 2º, § 1º, 7, do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, conforme exigido em seus artigos 3º, 6º, 7º e 8º, a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho deverá emitir, em favor da empresa interessada que atender todos os requisitos desta Resolução, certificados periódicos de participação no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho".

§ 2º - A partir da efetiva disponibilização das vagas de estágio referida no caput deste artigo, esta Secretaria expedirá, em favor da empresa interessada, um certificado provisório de participação no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho" que servirá, exclusivamente, para fins de instrução do pedido mencionado no artigo 3º do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008.

§ 3º - A efetiva contratação dos jovens para as vagas mencionadas no caput deste artigo deverá ser comprovada em, no máximo, 90 (noventa) dias da data de inscrição da empresa no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho", ou até o final do semestre em que se der esta adesão, o que ocorrer primeiro, sob pena de revogação do certificado a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 4º - A participação das empresas no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho" deverá observar todas as regras estabelecidas no Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, e posteriores alterações, bem como todas as demais instruções e regulamentos baixados pela Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho;

Parágrafo Único - Todas as vagas oferecidas pelas empresas interessadas em aderir ao Programa "ProVeículo", bem como por aquelas a elas agregadas, deverão ser devidamente cadastradas na Central de Captação de Vagas do Programa, disponível on line no sítio eletrônico www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br, respeitadas as exigências regulamentares. Artigo 5º - As vagas oferecidas fora da Região Metropolitana de São Paulo deverão ser objeto de análise e aprovação por parte da Coordenação do Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho" antes de serem computadas para fins de alcance das metas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução e poderão ser justificadamente recusadas.

Artigo 6º - Eventuais prorrogações nos contratos mencionados no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, serão computadas pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para fins de alcance das metas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 7º - Mediante requerimento da interessada, os jovens participantes de programas de responsabilidade social eventualmente já desenvolvidos pelas empresas interessadas em aderir ao Programa "ProVeículo", bem como por todas as demais da cadeia produtiva automotiva do Estado de São Paulo a ela agregadas, poderão ser computados pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para fins de alcance da meta estabelecida no artigo 2º desta Resolução desde que, preenchidos os requisitos regulamentares para participação no Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho", nele se inscrevam com sucesso.

§ 1º - Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, os programas de responsabilidade social eventualmente já desenvolvidos pela empresa interessada, bem como de todas as outras da cadeia produtiva a ela agregadas, deverão guardar compatibilidade de objetivos, de público alvo e de forma de execução com o Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho".

§ 2º - Competirá à Coordenação do Programa desenvolvido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, avaliar a adequação e compatibilidade dos programas referidos neste artigo com o Programa "Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho".

Artigo 8º - Para fins de verificação periódica do cumprimento das condições estipuladas para concessão e manutenção dos benefícios criados pelo Programa "ProVeículo", nos termos do previsto nos artigos 3º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, bem como para efeitos da emissão dos certificados e oferecimento das informações a que se referem, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 3º e o item V, do artigo 9º, desta Resolução, fica estipulado que a meta total de oferta de vagas de estágios estabelecida no artigo 1º desta Resolução será contabilizada semestralmente, de forma fracionada, nos dias 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, obedecendo-se a meta mínima de 20 (vinte) jovens contratados em cada período analisado, podendo-se aproveitar para o semestre seguinte as vagas excedentes eventualmente disponibilizadas, até o preenchimento da meta total mínima de 100 (cem) vagas de estágio por empresa ao final de 5 (cinco) semestres.

Artigo 9º - Além das atribuições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução, a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho deverá:

I - disponibilizar os jovens requisitados pelas empresas interessadas, bem como por aquelas a elas agregadas, em qualquer Município do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 5º;

II - desenvolver todas as atribuições e conceder aos jovens participantes todos os benefícios previstos no Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001, necessários à consecução dos fins propostos nesta Resolução;



Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SAP 276, DE 20-10-2008

Classifica Unidade do Sistema Penitenciário (USISP), para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício.

O Secretário Da Administração Penitenciária, na conformidade do disposto no inc II do art 13 da LC 957/2004, que incluiu o art 5º-A na LC 693/92, que instituiu o Adicional de Local de Exercício, resolve:

Artigo 1º - Classificar, como Local II, a partir de 14-10-2008, o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, para fins de Concessão do Adicional de Local de Exercício aos integrantes da série de Classes de Agente de Segurança Penitenciária, na conformidade do inc III, do art 2º da LC 693/92.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. 925/2001 – SAP/GS volume 4).

DOE, Seção I, 21/10/2008, p. 10